

- 3) Não se deve considerar que uma patente que é obtida na sequência de um pedido que reivindica a invenção tanto do processo de fabrico de um produto farmacêutico como do produto farmacêutico enquanto tal, mas que apenas foi concedida unicamente para o processo de fabrico, abrange, em razão das regras enunciadas nos artigos 27.º e 70.º do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio, a partir da entrada em vigor deste acordo, a invenção do referido produto farmacêutico

(<sup>1</sup>) JO C 78, de 15.03.2014.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Judecătoria Oradea (Roménia) em 7 de março de 2014**  
— **Horațiu Ovidiu Costea/SC Volksbank România SA**

**(Processo C-110/14)**

(2014/C 175/25)

Língua do processo: romeno

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Judecătoria Oradea

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Horațiu Ovidiu Costea

*Demandada:* SC Volksbank România SA

**Questões prejudiciais**

Deve o artigo 2.º, alínea b), da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores (<sup>1</sup>), ser interpretado, no que respeita à definição do conceito de «consumidor», no sentido de que inclui, ou, pelo contrário, de que exclui dessa definição uma pessoa singular que exerce a profissão de advogado e celebra um contrato de crédito com um banco, sem que se especifique o destino desse crédito, se, no quadro do referido contrato, é especificada a qualidade de garante da hipoteca do escritório de advogados dessa pessoa singular?

(<sup>1</sup>) JO L 95, p. 29.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberlandesgericht Koblenz (Alemanha) em 11 de março de 2014 — RegioPost GmbH & Co. KG/Stadt Landau**

**(Processo C-115/14)**

(2014/C 175/26)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Oberlandesgericht Koblenz

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* RegioPost GmbH & Co. KG

*Recorrido:* Stadt Landau